



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade  
Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade  
Subsecretaria de Competitividade e Melhorias Regulatórias  
Coordenação-Geral de Desregulamentação e Competitividades

Nota Técnica SEI nº 4399/2021/ME

Assunto: **Consulta pública da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo nº 20/2020.**

## 1 SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da minuta de deliberação objeto da Consulta Pública (CP) da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP) nº 20/2020. Propõe-se a abertura dos seguintes componentes tarifários na conta de gás canalizado: custos referentes à molécula de gás natural, ao transporte, às parcelas de recuperação de contas gráficas, ao termo K, à margem de distribuição e aos tributos devidos.
2. A desagregação e explicitação comentadas contribuem para a transparência dos custos arcados pelos consumidores finais de gás natural, informando-lhes sobre a magnitude das despesas incorridas em diversas etapas da cadeia produtiva. Isso auxilia o poder de escolha do consumidor quanto às possibilidades de migração para o mercado livre de gás, conforme Nota Técnica (NT.G-0006-2020) elaborada pela agência.
3. A iniciativa é meritória pelas razões *supra*. Registra-se posicionamento favorável à proposta em comento. É possibilidade de aprimoramento regulatório que foi apontada na Nota Técnica SEI nº 46575/2020/ME desta Secretaria acerca da CP ARSESP nº 10/2020 (sobre mercado livre).
4. Apresenta-se recomendação de aprimoramento pontual da proposta da CP ARSESP nº 20/2020, que é de detalhar as definições dos componentes tarifários no texto da deliberação, de modo a ficar mais claro para o consumidor a natureza de cada um deles.
5. A análise desenvolvida neste documento decorre das atribuições da Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade (SEAE), na promoção da concorrência e de outros incentivos à eficiência econômica dos mercados de bens e serviços, constantes na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e no Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019.

## 2 ANÁLISE

### 2.1 TRANSPARÊNCIA DA CONTA DE CONSUMO DOS USUÁRIOS DE GÁS NATURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

6. A presente análise refere-se à Consulta Pública (CP) nº 20/2020 da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP) que apresenta minuta de deliberação com o intuito de separar na conta do serviço de gás canalizado os custos referentes à molécula de gás natural, ao transporte, às parcelas de recuperação de contas gráficas, o fator K, a margem de distribuição e os tributos.
7. A consulta iniciou-se no dia 30/11/2020 com data de encerramento prevista para o dia 01/02/2021. Como subsídio técnico, a ARSESP elaborou a Nota Técnica NT.G-0006-2020 que explicita os

objetivos, o atual modelo tarifário adotado pela agência, as perspectivas da medida de transparência apresentada, os componentes do preço do gás natural e a proposta de minuta de deliberação.

8. Para que haja melhor compreensão do objeto da minuta de deliberação em tela, transcreve-se abaixo o modelo tarifário adotado pela ARSEP no mercado de gás natural. De acordo com a NT.G-0006-2020:

*“O modelo tarifário adotado pela Agência considera a receita requerida sob o volume de venda de gás estimado para o quinquênio e o transforma em reais por metros cúbicos (R\$/m<sup>3</sup>), conhecido como P0, acrescido dos valores referentes ao custo do gás, isto é, valores da molécula e transporte, assim como outros componentes de ajustes, como as diferenças entre os custos de gás e transporte previstos (incluídos nas tarifas) e os efetivamente realizados. Além disso, outras contas gráficas de ajuste podem ser citadas, como a de Penalidades, a de Perdas e a Redes Locais.”*

9. No entanto, ainda conforme a nota técnica *supra*, atualmente os usuários de gás natural recebem na fatura do serviço a informação sobre preço de forma simplificada, sendo composta pela quantidade de metros cúbicos consumidos multiplicada pelo valor da tarifa regulada, somente.

10. Isso posto, a minuta de deliberação da CP ARSESP nº 20/2020 propõe a abertura dos componentes tarifários comentados, de acordo com o seguinte texto:

*“Art. 1º. A Deliberação ARSESP nº 732/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 53 - (...)*

*§3º - As Concessionárias deverão segregar na Conta de Gás, sem prejuízo das determinações do presente dispositivo o valor: (i) do gás (commodity), (ii) do transporte, (iii) da parcela de recuperação da conta gráfica de gás e transporte, (iv) da parcela de redes locais, (v) da parcela de penalidades (P), (vi) da parcela de recuperação das despesas com perdas regulatórias de gás canalizado, (vii) da margem da distribuidora, (viii) dos tributos (separadamente por tipo) incidentes em cada uma estas parcelas e (ix) de eventuais novas contas gráficas instituídas pela Arsesp.”*

11. Guardadas as devidas proporções e possíveis comparações entre arranjos de mercados, a medida de transparência proposta pela ARSESP guarda similaridade com a medida da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) por meio da Resolução Normativa nº 166 de 10/10/2005, que estabelece as disposições consolidadas relativas ao cálculo da tarifa de uso dos sistemas de distribuição (TUSD), da tarifa de energia elétrica (TE) e a informação dos componentes tarifários na fatura do consumidor. O caput do art. 31 desta resolução reza que:

*“As concessionárias ou permissionárias de distribuição deverão informar aos respectivos consumidores do Grupo "B", na fatura de fornecimento, o valor correspondente à energia, ao serviço de distribuição, à transmissão, aos encargos setoriais e aos tributos, observando a estrutura de custo estabelecida neste artigo.”*

12. Ou seja, desde 2005 o setor de energia elétrica busca promover maior transparência ao mercado, no sentido de informar ao consumidor os custos da energia elétrica nas diferentes etapas da cadeia produtiva e a estrutura da formação de preço.

13. A minuta de deliberação da CP ARSESP nº 20/2020, ao separar na fatura os componentes da tarifa do consumidor, contribui com a transparência e os incentivos à eficiência decorrentes de tal circunstância. Especialmente porque a desagregação de tais componentes confere mais informação para o consumidor escolher o fornecedor de gás natural (molécula), o que favorece a concorrência nessa atividade. Isso incentiva o desenvolvimento do mercado livre e o processo de abertura da indústria de gás natural, que tem sido objeto de iniciativas de diversos órgãos da administração pública.

14. A explicitação dos componentes da tarifa pode também incentivar a busca de ganhos de eficiência na prestação de serviço de distribuição de gás canalizado, ao tornar mais claro os custos dessa atividade e sua comparação com os demais componentes do preço final cobrado do consumidor.

15. A separação dos componentes tarifários em comento foi apontada como possibilidade de aprimoramento regulatório na Nota Técnica SEI nº 46575/2020/ME desta Secretaria acerca da CP ARSESP nº 10/2020 (sobre mercado livre). Abaixo, transcrição da nota sobre a questão:

*“A separação dos valores a serem cobrados pelos serviços de distribuição e comercialização, de modo a explicitar o custo de cada um desses serviços nas faturas emitidas, é uma medida de transparência regulatória favorável ao bem-estar do consumidor. Além dessa separação, a segregação dos valores referentes a tributos dos demais custos nas faturas é uma circunstância que poderia ser introduzida na minuta de deliberação em prol da transparência e respectivos incentivos positivos para a competição.”*

16. A proposta de deliberação da CP ARSESP nº 20/2020 vai ao encontro também de diretrizes da Resolução nº 16/2019, do Conselho Nacional da Política Energética, que contempla a transparência dos componentes do cálculo tarifário como reformas e medidas estruturantes na prestação de serviço de gás canalizado, conforme transcrito a seguir:

Art. 5º Recomendar que o Ministério de Minas e Energia e o Ministério da Economia incentivem os Estados e o Distrito Federal a adotarem as seguintes medidas:

I - reformas e medidas estruturantes na prestação de serviço de gás canalizado, incluído eventual aditivo aos contratos de concessão, de forma a refletir boas práticas regulatórias, recomendadas pela ANP, que incluem:

(...)

d) transparência na metodologia de cálculo tarifário e na definição dos componentes da tarifa.

## 2.2 GUIA DE CONCORRÊNCIA DA OCDE

17. Para avaliar a revisão regulatória proposta, nos termos da minuta de deliberação da Consulta Pública, é importante observar o disposto na metodologia de análise dos impactos concorrenciais desenvolvida pela Organização Para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)<sup>[1]</sup>. A metodologia da OCDE consiste um conjunto de questões a serem verificadas na análise do impacto de políticas públicas sobre a concorrência. O impacto pode ocorrer por meio de quatro efeitos anticompetitivos:

**1º efeito - limitação no número ou variedade de fornecedores.**

**2º efeito - limitação da concorrência entre empresas.**

**3º efeito - diminuir o incentivo para as empresas competirem.**

**4º efeito – Limitação das opções dos clientes e da informação disponível.**

18. A deliberação em tela busca dirimir possíveis restrições do 4º efeito anticompetitivo supracitado, uma vez que propõe reduzir a assimetria de informação, proporcionando ao consumidor final elementos minimamente suficientes para a identificação dos componentes do cálculo tarifário.

19. Conforme observado anteriormente, a transparência favorece a identificação dos custos de distribuição e comercialização de gás, podendo ser uma das variáveis de escolha para a migração do mercado cativo para o mercado livre. Assim, a minuta de deliberação em apreço fomenta a concorrência no fornecimento de gás (molécula), o que contribui para a melhoria do bem-estar do consumidor.

## 2.3 AVALIAÇÃO DE ONEROSIDADE REGULATÓRIA

20. A Instrução Normativa Seae nº 111, de 5 de novembro de 2020, prevê a análise de cinco itens, com foco na redução da onerosidade regulatória<sup>[2]</sup>: (i) obrigações regulatórias; (ii) requerimentos técnicos; (iii) restrições e proibições; (iv) licenciamento; e (v) complexidade normativa.

21. A minuta de deliberação em análise, em termos normativos, é concisa. Portanto, não acrescenta complexidade normativa ao setor. Também não traz requerimentos técnicos que prejudiquem o mercado, não versa sobre qualquer tipo de restrição ou proibição, nem impõe novas obrigações regulatórias aos agentes de mercado. Dessa forma, não se identificam incrementos de onerosidade regulatória na proposta. Como já se explicou, a transparência promovida pela proposta de resolução tende a favorecer o oposto, na medida em que a maior disponibilidade de informação sobre os componentes da tarifa incentiva a busca de ganhos de eficiência na prestação do serviço de distribuição de gás canalizado.

#### 2.4 INDICAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DA PROPOSTA

22. A despeito de a proposta não apresentar efeitos anticompetitivos ou que representem onerosidade regulatória, a minuta de deliberação não apresentou a definição dos componentes tarifários ou referenciou a proposta em tela às demais deliberações da agência que tratam desses componentes.

23. Dessa forma, com o intuito de aprimorar a deliberação em análise e o mérito de transparência de informações que ela suporta, apresenta-se recomendação de aprimoramento pontual da proposta da CP ARSESP nº 20/2020, que é de detalhar as definições dos componentes tarifários no texto da deliberação, de modo a ficar mais claro para o consumidor a natureza de cada um deles. Espera-se com isso facilitar ao usuário a compreensão da fatura e dirimir possíveis dúvidas conceituais sobre esses componentes.

### 3 CONCLUSÃO

24. Esta nota técnica trata da minuta de deliberação, objeto da Consulta Pública ARSESP nº 20/2020, que apresenta medida de transparência regulatória, com o intuito de separar na conta de gás canalizado os custos referentes à molécula de gás natural, ao transporte, às parcelas de recuperação de contas gráficas, ao fator K, à margem de distribuição e aos respectivos tributos.

25. Tal medida contribui para transparência de custos arcados pelo consumidor, o que incentiva a concorrência no fornecimento de gás (molécula) e a eficiência na prestação do serviço de distribuição de gás canalizado, em benefício do bem-estar do consumidor.

26. Registra-se posicionamento favorável à proposta de revisão regulatória estadual em comento, em vista dos benefícios citados, que foram objeto de análise e sugestão de outra nota técnica desta Secretaria (Nota Técnica SEI nº 46575/2020/ME) – acerca da CP ARSESP nº 10/2020 (sobre mercado livre).

27. Apresenta-se recomendação de aprimoramento pontual da proposta da CP ARSESP nº 20/2020, que é de detalhar as definições dos componentes tarifários no texto da deliberação, de modo a ficar mais claro para o consumidor a natureza de cada um deles.

28. A análise desenvolvida neste documento decorre das atribuições da Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade (SEAE) na promoção da concorrência e de outros incentivos à eficiência econômica dos mercados de bens e serviços, conforme Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019. Trata-se de posicionamento até a presente data.

À consideração superior.

---

[1] OCDE (2017). **Guia de Avaliação da Concorrência**. Versão 3.0. Disponível em: <http://www.oecd.org/daf/competition/49418818.pdf>. Acesso em 22 de maio de 2019.

Documento assinado eletronicamente  
**CLÁUDIO ALEXANDRE DE ARÊA LEÃO NAVARRO**  
Analista de Planejamento e Orçamento

Documento assinado eletronicamente  
**MAURICIO MARINS MACHADO**  
Coordenador-Geral de Desregulamentação e Competitividade  
De acordo.

Documento assinado eletronicamente  
**ADRIANO DE CARVALHO PARANAÍBA**  
Subsecretário de Competitividade e Melhorias Regulatórias  
De acordo.

Documento assinado eletronicamente  
**GEANLUCA LORENZON**  
Secretário de Advocacia da Concorrência e Competitividade



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Alexandre de Arêa Leão Navarro, Analista de Planejamento e Orçamento**, em 01/02/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Marins Machado, Coordenador(a)-Geral**, em 01/02/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano de Carvalho Paranaíba, Subsecretário(a) de Competitividade e Melhorias Regulatórias**, em 01/02/2021, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geanluca Lorenzon, Secretário(a) de Advocacia da Concorrência e Competitividade**, em 01/02/2021, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13384884** e o código CRC **4B99CBE2**.